

**ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL: AS MUDANÇAS  
PROPOSTAS PELOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E SEUS EFEITOS  
NAS EMPRESAS BRASILEIRAS<sup>1</sup>**

*OPERATING LEASE: THE CHANGES PROPOSED BY THE INTERNATIONAL ACCOUNTING BOARDS AND THEIR EFFECTS IN THE BRAZILIAN COMPANIES*

**Evaldo Basílio de Oliveira Batista<sup>2</sup>**

Mestre em Controladoria Empresarial  
Universidade Presbiteriana Mackenzie  
[evaldo.basilio@uol.com.br](mailto:evaldo.basilio@uol.com.br)

**Henrique Formigoni**

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela USP  
Professor do Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis  
Universidade Presbiteriana Mackenzie  
[hformigoni@mackenzie.br](mailto:hformigoni@mackenzie.br)

**RESUMO**

O arrendamento mercantil é o tema de um projeto conjunto do IASB (*International Accounting Standards Board*), responsável por desenvolver e publicar os IFRS (*International Financial Reporting Standards*), com o FASB (*Financial Accounting Standards Board*), entidade responsável por estabelecer os padrões de contabilidade reconhecidos pela SEC (*Securities and Exchange Commission*). Por reconhecerem que os padrões de contabilização dos contratos de arrendamento mercantil não atendem às necessidades atuais, o IASB e o FASB publicaram, conjuntamente, em agosto de 2010, o *Exposure Draft ED/2010/9 Leases*, incorporando mudanças importantes nos padrões de reconhecimento, mensuração e divulgação dos contratos de arrendamento mercantil. O IASB e o FASB revisaram o ED/2010/9 e publicaram um novo *Exposure Draft*, o ED/2013/6 - *Leases*, incorporando novas propostas, mas mantendo a essência divulgada no ED/2010/9. Nesse sentido, este trabalho teve o objetivo de investigar como as mudanças propostas no ED/2010/9 impactariam as demonstrações contábeis e os indicadores financeiros das companhias abertas brasileiras arrendatárias de operações de arrendamento mercantil operacional. O estudo abrangeu uma população de 665 empresas que publicaram suas demonstrações contábeis em 2010, sendo que 119 divulgaram a existência de contratos de arrendamento mercantil operacional, das quais 32 arrendatárias foram selecionadas para compor a amostra. Os resultados confirmaram a pertinência do reconhecimento do direito de uso do ativo arrendado e de uma obrigação com as parcelas do arrendamento nas empresas arrendatárias do *leasing* operacional. Revelaram que o reconhecimento inicial do ED/2010/9 afetou significativamente

<sup>1</sup> Artigo recebido em: 16/09/2013. Revisado por pares em: 16/10/2013. Reformulado em: 31/10/2013. Recomendado para publicação em: 21/11/2013 por Orleans Silva Martins (Editor Geral). Publicado em: 06/12/2013. Organização responsável pelo periódico: UFPB.

<sup>2</sup> Endereço: Rua da Consolação, 930, Prédio 45, Universidade Presbiteriana Mackenzie, CEP: 01.302-907, São Paulo/SP.

os demonstrativos contábeis e os indicadores financeiros das empresas com operações de arrendamento mercantil operacional, aumentando a percepção do endividamento e diminuindo a percepção de liquidez e de rentabilidade das arrendatárias.

**Palavras-chave:** Arrendamento Mercantil Operacional. ED/2010/9. CPC06.

## ABSTRACT

Lease is the subject of a joint Project from IASB (International Accounting Standards Board), responsible to develop and publish the International Financial Reporting Standards (IFRS), and FASB (Financial Accounting Standards Board), responsible for setting the accounting standards recognized by the North American agency SEC (Securities and Exchange Commission). Recognizing that the standards for leasing accounting do not meet current needs, IASB and FASB published jointly, in August 2010, the Exposure Draft ED/2010/9 Leases, including important changes in the standards of the leasing contracts recognition, measurement and disclosure. The board of IASB and FASB revised the ED/2010/9 and published in May 2013 a new Exposure Draft, called ED/2013/6 - Leases, including new proposals but maintaining the essence originally published in ED/2010/9. This study had the objective to investigate the way the changes of ED/2010/9 would affect the financial statements and the financial indicators of the traded Brazilian companies with operating leasing operations. The study made in a population of 665 companies that published their financial statements in 2010, which 119 disclosed the existence of operating lease transactions, from which 32 selected to compose the sample. The results confirmed the applicability of the recognition of a right to use the leased asset and an obligation to perform the leasing payments. Revealed that the initial recognition of ED/2010/9 had significant impacts in the financial statements and the financial indicators of the companies with operating lease operations, increasing the indebtedness perception and reducing the liquidity and profitability perceptions of the lessees.

**Keywords:** Operating Lease. ED/2010/9. CPC06.

## 1 INTRODUÇÃO

O IASB (*International Accounting Standards Board*) é uma entidade independente, integrante do IFRS Foundation, responsável por desenvolver e publicar os IFRS (*International Financial Reporting Standards*). O FASB (*Financial Accounting Standards Board*), por sua vez, é uma organização do setor privado, designada a estabelecer os padrões de contabilidade que governam a preparação dos relatórios financeiros reconhecidos pela SEC (*Securities and Exchange Commission*) e pela AICPA (*American Institute of Certified Public Accountants*) nos Estados Unidos da América. Entre esses organismos, o IASB e o FASB estão trabalhando conjuntamente em vários projetos, dentre os quais se destaca o de arrendamento mercantil (ou *leasing*), por entenderem que o mesmo é uma importante fonte de financiamento de investimentos em ativos pelas empresas. Dessa forma, a contabilização do *leasing* deveria proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis um completo e inteligível quadro das atividades de arrendamento mercantil da entidade.

Em 2010, o IASB e o FASB publicaram conjuntamente o *Exposure Draft* ED/2010/9 *Leases*, como minuta de um novo pronunciamento contábil sobre o arrendamento mercantil, incorporando mudanças importantes nos padrões de contabilização e divulgação dos contratos de *leasing* (IASB, 2011). Essas mudanças propunham que tanto os arrendadores como os arrendatários avaliassem suas operações de arrendamento mercantil com base em um único padrão, aplicando um modelo de direito de uso do ativo arrendado em todos os contratos de arrendamento mercantil, sem distinguir os contratos de *leasing* financeiro dos contratos de *leasing* operacional. A minuta do novo pronunciamento teve um efeito mais relevante para os contratos de *leasing* operacional, uma vez que os padrões internacionais de contabilidade vigentes não requerem o registro dos mesmos nos demonstrativos contábeis dos arrendatários.

Em 2013, o IASB e o FASB revisaram o ED/2010/9 e publicaram uma nova minuta de pronunciamento do arrendamento mercantil, o *Exposure Draft ED/2013/6 Leases*, incluindo novas propostas nos padrões de contabilização e divulgação dos contratos de *leasing*, mas mantendo a proposta original de avaliação das operações de arrendamento mercantil com base em um padrão único, sem distinguir os contratos de *leasing* financeiro dos contratos de *leasing* operacional (IASB, 2013). Até o terceiro trimestre de 2013, o ED/2013/6 não estava em vigor, entretanto, quando estiver, os novos padrões contábeis também deverão ser adotados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) no Brasil, em razão da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos padrões internacionais, devendo modificar o pronunciamento contábil CPC06 – Operações de Arrendamento Mercantil.

Dessa forma, os profissionais brasileiros com acesso à modalidade *leasing* para o financiamento dos investimentos em ativos, também precisarão avaliar as operações de arrendamento mercantil em conformidade com os novos padrões propostos. Diante desse contexto, esse trabalho procurou responder à seguinte questão de pesquisa: como as mudanças propostas nos padrões internacionais de contabilidade para reconhecimento, mensuração e divulgação das operações de arrendamento mercantil podem impactar as demonstrações contábeis e os indicadores financeiros das companhias abertas brasileiras que possuem contratos de arrendamento mercantil operacional?

Com base nisso, o objetivo geral do estudo foi identificar de que forma o ED/2010/9 pode impactar as demonstrações contábeis e os indicadores financeiros das empresas brasileiras de capital aberto arrendatárias de ativos suportados por contratos de arrendamento mercantil operacional, após o CPC06 incorporar as mudanças no reconhecimento, mensuração e divulgação das operações de arrendamento mercantil propostas na minuta do novo pronunciamento internacional de contabilidade. Para alcançar o objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) identificar a extensão das empresas brasileiras de capital aberto com contratos de arrendamento mercantil operacional; (ii) avaliar a pertinência do reconhecimento dos contratos de *leasing* operacional nas demonstrações contábeis das empresas em relação aos modelos teóricos que definem ativo e passivo; (iii) avaliar os impactos da adoção do ED/2010/9 nas demonstrações contábeis e nos indicadores financeiros das empresas brasileiras de capital aberto que possuem contratos de arrendamento mercantil operacional.

Este estudo se justifica pois, apesar dos potenciais efeitos na posição financeira das empresas com operações de arrendamento mercantil, há poucas pesquisas acadêmicas abordando as mudanças propostas no ED/2010/9 quanto à pertinência do reconhecimento no balanço patrimonial das empresas arrendadoras, de um direito de uso do ativo arrendado e das obrigações decorrentes do *leasing*. Também são raros os trabalhos acadêmicos que mensuram os efeitos da adoção do ED/2010/9 nas contas contábeis e nos indicadores financeiros das arrendatárias ou identificam a extensão de empresas potencialmente afetadas pelo ED/2010/9 no Brasil.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A estrutura conceitual do *International Accounting Standards Board* (IASB, 2001) define o ativo como sendo um recurso controlado pela entidade, resultante de eventos passados, do qual se espera benefícios econômicos futuros. Complementarmente, conceitua que o ativo embute um potencial benefício econômico futuro em contribuir direta ou indiretamente para a geração de caixa, ou equivalentes a caixa, para a entidade.

Segundo Iudícibus (2006), o ativo precisa ser um direito exclusivo da entidade, devendo ser considerado, em primeiro lugar, quanto à sua controlabilidade por parte da entidade e, subsidiariamente, quanto à sua propriedade e posse, precisando incluir em seu bojo algum direito específico a benefícios futuros ou, em sentido mais amplo, precisa apresentar uma potencialidade de serviços futuros para a entidade.

De acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico (CPC, 2011), o benefício econômico futuro intrínseco a um ativo é o seu potencial de contribuir com a geração de fluxos de caixa para a empresa. Para Hendriksen e Breda (2010), passivo é um provável sacrifício futuro de benefícios econômicos resultantes de obrigações presentes de uma entidade no sentido de transferir ativos ou serviços para outras entidades no futuro, em consequência de transações e eventos passados. Ainda, segundo Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009) e Santos *et al.* (2007) descrevem que, em geral, os passivos resultam de transações que permitem às entidades a obtenção de recursos, tendo como características essenciais a obrigação presente prevendo a liquidação futura, permitindo à entidade pouca ou nenhuma liberdade para evitar o sacrifício futuro.

O Pronunciamento Conceitual Básico do CPC (2011) define que uma característica para a existência de um passivo é a existência de uma obrigação presente que surge quando um ativo é recebido ou quando a empresa assina um acordo irrevogável de aquisição do ativo, cuja natureza significa que as consequências econômicas de deixar de cumprir a obrigação implicam em desembolso financeiro.

Já o *leasing* é definido por Ogasavara (1980) como sendo um acordo cujo fim é a concessão do uso de bens de capital ou de qualquer outro componente do ativo fixo da firma, através de um contrato de arrendamento, com prazo determinado, no qual a arrendatária poderá optar entre a devolução do bem, a renovação do arrendamento ou a aquisição do ativo pelo valor residual estabelecido no contrato. A arrendadora coloca o uso do ativo solicitado ao inteiro dispor da arrendatária, ficando, contudo, com a propriedade do mesmo.

No Brasil, o arrendamento mercantil foi definido inicialmente pela Lei Nº 6.099, de 12 de setembro 1974 (BRASIL, 1974), alterada posteriormente pela Lei Nº 7.132, de 26 de outubro de 1983 (BRASIL, 1983), como sendo um negócio jurídico entre a pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e a pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo as especificações da arrendatária.

A Resolução Nº 2.309, de 28 de agosto de 1996 (BCB, 1996) disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil e define, no seu Artigo 6º, o arrendamento mercantil operacional como sendo a modalidade em que: (i) as contraprestações pagas pela arrendatária não podem exceder 75% do custo do bem arrendado; (ii) as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária; (iii) o preço para exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado. Essa mesma resolução também define que as operações de arrendamento mercantil operacional são privativas de bancos múltiplos e sociedades de arrendamento mercantil.

A Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* (ABEL, 2013) mantém em sua página de internet a definição do arrendamento mercantil como sendo a operação na qual a empresa arrendadora ou arrendatária escolhe o bem de sua preferência, negocia seu preço com o fornecedor e, ao assinar o contrato, solicita à empresa de *leasing* a compra do bem para sua utilização. Prevalece na definição da ABEL (2013) a visão de que, tanto na modalidade de *leasing* financeiro como na modalidade de *leasing* operacional, não há a necessidade de imobilizar os ativos arrendados.

Para Niyama (1982), no Brasil, os critérios contábeis aplicáveis ao *leasing* foram inicialmente disciplinados pela legislação fiscal, que apresentava até 1974 características mais comerciais que financeiras e as demonstrações contábeis das empresas refletiam essa tendência. Com a regulamentação legal, o *leasing* recebeu a denominação de arrendamento mercantil e passou a ser encarado como uma operação financeira. A partir de 2010, Iudícibus *et al.* (2010) destacam que, com o objetivo de correlacionar as normais contábeis brasileiras às internacionais, foi emitido o pronunciamento técnico CPC06 – Operações de Arrendamento Mercantil (CPC, 2010), baseado no IAS17 do IASB, aprovado e tornado obrigatório para as companhias abertas pela deliberação CVM Nº 554/08 (CVM, 2008) e pela resolução CFC 1.141/08 (CFC, 2008).

O CPC06, aprovado em 05 de novembro de 2010, revogando o pronunciamento CPC06 de 03 de outubro de 2008, define o arrendamento mercantil como sendo um acordo no qual o arrendador transmite ao arrendatário o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado em troca de um ou uma série de pagamentos. O CPC06 dispõe que o arrendamento mercantil financeiro transfere substancialmente os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo e que o arrendamento mercantil operacional difere do financeiro por não transferir substancialmente os riscos e benefícios intrínsecos à propriedade do ativo (CPC, 2010).

Adicionalmente, esse pronunciamento determina o reconhecimento inicial do arrendamento mercantil financeiro como um ativo e um passivo, cujo valor deve ser igual ao valor justo do bem arrendado ou ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, se inferior (CPC, 2010). Para o arrendamento mercantil operacional, não há necessidade de reconhecer os respectivos contratos nos balanços, porém os arrendatários devem divulgar, dentre outras informações: (i) o valor dos pagamentos futuros ao final de cada período; (ii) os pagamentos reconhecidos como despesa do período; (iii) a descrição geral dos acordos significativos dos contratos. O CPC06 preserva as mesmas características do pronunciamento de arrendamento mercantil emitido em 1982 pelo IASB, o IAS17 – *Leases* (IASB, 1982). O CPC06 não sofreu alterações desde a sua aprovação em novembro de 2010 e continuava em vigor até a publicação deste estudo.

O pronunciamento IAS17 (IASB, 1982) tem como objetivo descrever as políticas contábeis e de divulgação aplicáveis ao *leasing*, em contratos que transferem o direito de uso dos ativos. A classificação do *leasing* é baseada na extensão dos riscos incidentes sobre o ativo arrendado, sendo um contrato considerado *leasing* financeiro quando transfere substancialmente todos os riscos e benefícios relacionados à posse do ativo. Um contrato é considerado *leasing* operacional quando não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios relacionados com a posse do ativo. O arrendatário deve reconhecer o contrato de arrendamento mercantil financeiro como um ativo e, como passivo, o valor equivalente ao valor justo do bem arrendado, ou o valor presente das parcelas de pagamento do *leasing* descontado por uma taxa de juros, se menor. Já o *leasing* operacional deverá ser reconhecido como despesa, de forma linear ao longo do período de arrendamento. A classificação do arrendamento dependerá da substância da transação e não da forma como o contrato será executado.

Vale ressaltar, acerca da questão da primazia da essência sobre a forma, como proposto no ED/2010/9, que o reconhecimento dos contratos de arrendamento mercantil operacional nas demonstrações contábeis devem ser contabilizados e apresentados em conformidade com sua substância e realidade econômica e não meramente na sua forma legal, pois a essência das transações ou dos eventos nem sempre é consistente com o que aparenta ser na sua forma legal. Isso condiz com o Pronunciamento Conceitual Básico, ou Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis (CPC, 2011).

Segundo Carvalho (2010), sobram poucos itens efetivamente exatos na mensuração final refletida nas demonstrações contábeis, uma vez que as mesmas são somatórios de julgamentos, subjetividades e juízos de valor, decorrentes de posturas presumidamente responsáveis por parte de quem as prepara, asseguradas como razoáveis por quem as audita. O autor descreve que o objetivo geral das demonstrações contábeis é ajudar a estimar o potencial de geração de lucro de uma empresa, preparados com base nos conceitos básicos e princípios contábeis, no entanto esse objetivo não seria alcançado se a forma prevalecer sobre a essência. E se a essência não prevalecer sobre a forma, a contabilidade se inviabiliza, e outros serão seus objetivos, bem como outra será sua prática.

A minuta do ED/2010/9, define no parágrafo 4 seu objetivo como sendo o de estabelecer os princípios que os arrendatários e arrendadores devem utilizar para reportar aos usuários das demonstrações contábeis as informações relevantes e representativas acerca dos montantes, período e incertezas relacionadas aos fluxos de caixa do *leasing*. O escopo do ED/2010/9, descrito nos parágrafos de 5 a 9, define sua aplicabilidade a todos os contratos de *leasing*, exceto arrendamentos de ativos

intangíveis, de exploração ou utilização de recursos minerais, petróleo, gás natural ou recursos similares não renováveis, de ativos biológicos e aqueles contratos considerados como onerosos. Na data de início de um *leasing*, o arrendatário deverá reconhecer no balanço um direito de uso de um ativo e uma obrigação para fazer pagamentos. Após a publicação do ED/2010/9, foram publicadas várias atas de reuniões do IASB e do FASB, sem mudanças quanto à adoção do modelo do direito de uso de um ativo para a contabilização dos contratos de arrendamento mercantil, considerada como a mais relevante proposta do projeto.

Em maio de 2013, o IASB e o FASB revisaram o ED/2010/9 e publicaram uma nova minuta do pronunciamento do arrendamento mercantil, o ED/2013/6, incorporando as propostas desenvolvidas em conjunto pelo IASB e FASB em resposta aos comentários recebidos após a publicação da minuta de 2010, mantendo a essência do projeto do novo pronunciamento para o arrendatário, ou seja, o reconhecimento de um direito de uso do ativo arrendado bem como o registro de um passivo representado pela obrigação contraída nos contratos de *leasing* (IASB, 2013).

O relatório *Snapshot: Leases*, publicado em maio de 2013 por IASB e FASB, indica a importância do *leasing* para muitas entidades. Ele cita uma pesquisa divulgada pelo 2013 (*World Leasing Yearbook*) que apontou que em 2011 foram firmados contratos de *leasing* no mundo num total de 800 bilhões de dólares, e cita também a estimativa da *Securities and Exchange Commission* (SEC) de que em 2005 havia o equivalente a 1,25 trilhões de dólares em contratos de *leasing* não publicados no balanço. O relatório esclarece, ainda, que os usuários externos ajustam manualmente as demonstrações contábeis publicadas para refletir as operações do *leasing* operacional e inclui a preocupação de que esses ajustes podem ser incompletos, resultando na necessidade de aprimorar a qualidade e a comparabilidade dos relatórios financeiros publicados.

As propostas do IASB e FASB, publicadas na minuta do pronunciamento ED/2013/6, indicam que o arrendatário de um bem deverá reconhecer um direito de uso do ativo arrendado e um passivo representando a obrigação contraída em todos os contratos de arrendamento mercantil superiores a 12 meses, sendo que ambos os registros deverão ser mensurados ao valor presente.

O ED/2013/6 define que o reconhecimento da despesa com o *leasing* nas demonstrações contábeis do arrendador deverá ter uma abordagem dual, e a seleção da abordagem está baseada no montante consumido do ativo arrendado. O ED/2013/6 complementa que o princípio do consumo do ativo depende da natureza do bem, por exemplo, um equipamento ou um veículo arrendado tende a ser parcialmente consumido ao longo do contrato de arrendamento mercantil, de forma semelhante a uma depreciação, e o arrendador precifica o contrato do *leasing* de forma a recuperar o valor correspondente a parte do ativo consumida, bem como obter o retorno do capital investido no ativo. Já o consumo de uma propriedade ou um edifício arrendado não é significativo porque esses ativos tem uma longa vida útil (IASB, 2013).

O ED/2013/6 adota o conceito do consumo de maneira simplificada, na qual a entidade classifica o ativo arrendado com base na natureza intrínseca dos bens em *leasing* "Tipo A", para a maior parte dos equipamentos, veículos, aeronaves, navios, e em *leasing* "Tipo B", para a maior parte das propriedades. As prestações desembolsadas pelo arrendatário nos contratos de *leasing* contém uma parcela de amortização do valor principal do ativo arrendado e outra correspondente aos juros.

Sendo assim, a despesa com o arrendamento mercantil do "Tipo A" deverá ser representada nas demonstrações contábeis em uma conta de despesa operacional, correspondente ao valor da amortização da parcela do principal, e em uma conta de despesa financeira, correspondente ao valor dos juros embutidos nas prestações. A despesa com o arrendamento mercantil do "Tipo B" deverá ser representada nas demonstrações contábeis em uma conta de despesa operacional, correspondente ao valor integral da prestação desembolsada.

O *board* formado pelo IASB e o FASB convidou os indivíduos e as organizações para comentar as propostas do ED/2013/6, em especial as questões contidas na seção "*Introduction and questions for respondents*", definindo que os comentários deverão ser enviados até Setembro de 2013.

Nesse contexto, segundo Matarazzo (2010) um índice representa a relação existente entre contas ou grupo de contas das demonstrações financeiras evidenciando um determinado aspecto da situação econômica ou financeira de uma empresa, tendo como característica fundamental fornecer uma visão ampla da situação econômica ou financeira da empresa.

Ainda, para Assaf Neto e Lima (2009), a análise das demonstrações financeiras possibilita aos usuários internos a avaliação do desempenho geral da empresa e, aos usuários externos, a avaliação do desempenho da empresa, da liquidez e da capacidade de pagamento ou do retorno do investimento, possibilitando diagnosticar sua posição atual e prever tendências futuras. Os autores classificam os indicadores básicos de análise em quatro grupos: liquidez e atividade, endividamento e estrutura, rentabilidade e análise de ações. E esses indicadores serão relacionados aos aspectos do arrendamento mercantil neste estudo.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho é classificado, quanto ao seu objetivo, como descritivo, porque avalia os impactos da adoção inicial do ED/2010/9 com base nos dados obtidos nas demonstrações contábeis e nos indicadores financeiros das empresas abertas brasileiras. Quanto ao processo, quantitativo, porque envolve a mensuração dos impactos da adoção do novo pronunciamento nos indicadores financeiros das empresas brasileiras de capital aberto. Quanto à lógica, dedutivo, por deduzir quais foram os impactos observados nos índices financeiros das empresas brasileiras de capital aberto. E, quanto ao resultado, aplicado, porque as descobertas são aplicadas às empresas que possuem contratos de arrendamento mercantil operacional podendo estar sujeitas à adoção do novo pronunciamento proposto por IASB e FASB.

A população desse trabalho foi composta por todas as 665 empresas brasileiras abertas que publicaram suas demonstrações contábeis no padrão definido pela Instrução Nº 480 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), denominadas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), relativas ao exercício findo em 2010. A amostra desse trabalho foi composta pelas 32 empresas de capital aberto (Apêndice 1) arrendatárias de ativos que divulgaram em notas explicativas às demonstrações contábeis o fluxo de desembolsos futuros dos seus contratos de arrendamento mercantil operacional em conformidade com o CPC06.

Os procedimentos de coleta de dados abrangeu a seleção dos saldos contábeis das contas de Ativo, Passivo e Resultado das DFP das empresas da amostra, utilizadas na apuração dos indicadores financeiros de liquidez, endividamento e estrutura e rentabilidade, definidas por Assaf Neto e Lima (2009). Os saldos contábeis selecionados e os fluxos de desembolso futuros divulgados pelas empresas foram transcritos para uma planilha eletrônica.

Os procedimentos de tratamento dos dados, para descontar as parcelas dos contratos de arrendamento mercantil operacional a valor presente, requereu a adoção de uma taxa de juros única, porque as notas explicativas aos balanços das empresas divulgadas na amostra não mencionaram as taxas originalmente contratadas. A fim de manter a comparabilidade dos dados tratados, foi adotada uma taxa de juros uniforme de 12% ao ano, limite máximo definido no Artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988). Essa taxa foi utilizada para descontar a valor presente o fluxo de pagamentos dos contratos de arrendamento mercantil operacional das empresas da amostra.

O valor presente das obrigações devidas no período de até um ano foi considerado como um passivo de curto prazo e os valores presentes das obrigações devidas em períodos superiores a um ano foram somados e considerados como um passivo de longo prazo. O passivo de curto prazo foi

somado ao saldo do exercício de 2010 da conta “2.01 Passivo Circulante” das DFP e o passivo de longo prazo somado ao saldo do exercício de 2010 da conta “2.02 Passivo Não Circulante”, resultando na apuração dos saldos após a mensuração inicial do ED/2010/9. Os passivos circulante e não circulante apurados foram agregados ao saldo da conta “2 Passivo Total” e seu valor constituiu um direito de uso do ativo, sendo somado ao saldo do exercício de 2010 das contas “1.02 Ativo Não Circulante” e “1 Ativo Total” das DFP, resultando no saldo após a mensuração inicial do ED/2010/9.

Após a mensuração inicial dos efeitos da adoção do ED/2010/9 nas contas do balanço das empresas da amostra, foram feitas as análises horizontal e vertical dos saldos contábeis e calculados os indicadores financeiros de liquidez (Equações 1 e 2), de endividamento e estrutura (Equações 3, 4 e 5) e de rentabilidade (Equações 6, 7 e 8), antes e após a adoção inicial do ED/2010/9.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad (1)$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad (2)$$

$$EC_{\text{próprio}} = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad (3)$$

$$EC_{\text{total}} = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}} \quad (4)$$

$$IRP = \frac{\text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Não Circulante} + \text{Patrimônio Líquido}} \quad (5)$$

$$ROA = \frac{\text{Lucro Operacional (líquido de imposto)}}{\text{Ativo Total Médio}} \quad (6)$$

$$ROI = \frac{\text{Lucro Operacional (líquido de imposto)}}{\text{Investimento Médio}} \quad (7)$$

$$ROE = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}} \quad (8)$$

Em que,  $LC$  é liquidez corrente;  $LG$  é liquidez geral;  $EC_{\text{próprio}}$  é a relação do capital de terceiros com o patrimônio líquido;  $EC_{\text{total}}$  é a relação do capital de terceiros com o ativo total;  $IRP$  é o índice de imobilização de recursos permanentes;  $ROA$  é o retorno sobre o ativo;  $ROI$  é o retorno sobre o investimento e  $ROE$  é o retorno sobre o patrimônio líquido da companhia.

Os resultados da análise horizontal e vertical e dos indicadores financeiros foram classificados em conformidade com suas respectivas variações, ou seja, (i) variação  $> 1$ , (ii) variação  $< 1$  e, (iii) sem variação. As classificações das análises horizontal, vertical e dos índices financeiros foram consolidados numa matriz com as colunas representando as empresas selecionadas na amostra e as linhas representando os resultados encontrados.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Da população de 665 empresas que divulgaram no exercício findo em 2010 suas demonstrações contábeis e notas explicativas em conformidade com a Instrução CVM Nº 480 (CVM, 2009), 310 empresas, ou 47% do total, divulgaram a existência de contratos de arrendamento mercantil. Dessas 310 empresas com operações de arrendamento mercantil, 119 divulgaram a existência de operações de arrendamento mercantil operacional, representando 18% da população. Desse total, apenas 34 empresas publicaram em nota explicativa suas operações de arrendamento mercantil operacional em conformidade com os padrões do CPC06, ou 5% da população, sendo 2 empresas arrendadoras

e 32 empresas arrendatárias de ativos, que formaram a amostra do estudo. Dessa forma, as 119 empresas brasileiras de capital aberto que divulgaram a existência de operações de arrendamento mercantil operacional poderão ser afetadas pelas mudanças indicadas no ED/2010/9, com base nos resultados encontrados nas 32 empresas que compõem a amostra.

As 32 empresas da amostra possuíam contratos de *leasing* operacional de ativos tangíveis, composto por terrenos, lojas, fazendas, áreas portuárias, plantas industriais, equipamentos, aeronaves, veículos e equipamentos de informática. Sob o ponto de vista de posse, os ativos arrendados estavam sob a posse das empresas arrendatárias dos mesmos, embora a propriedade dos mesmos fosse da empresa arrendadora. Tendo a posse dos ativos arrendados, é provável que também coube às arrendatárias o seu controle, considerando que a natureza dos mesmos revela que estavam intrinsecamente ligados à atividade econômica principal das empresas. O relacionamento intrínseco dos ativos arrendados com a atividade econômica principal da arrendatária pode indicar que os mesmos provavelmente contribuíram diretamente para a geração dos fluxos de caixa futuro das empresas, evidenciando o benefício econômico futuro proporcionado pelos ativos.

A divulgação das obrigações com os contratos de arrendamento mercantil operacional nas demonstrações contábeis das empresas da amostra revelou a existência de um fluxo de desembolsos futuros no final de cada período, representando uma obrigação presente contraída quando os contratos de arrendamento mercantil operacional foram efetivados. Essas obrigações podem indicar a existência de um acordo no qual, caso a arrendatária deixe de honrar com sua obrigação de desembolso, poderá ficar com pouco ou praticamente nenhum poder de evitar o desembolso de recursos, podendo inclusive comprometer a geração futura de fluxos de caixa.

Considerando que cabe ao arrendatário a posse, o controle e o benefício econômico futuro do ativo arrendado, é pertinente o reconhecimento de um direito de uso do ativo nos demonstrativos contábeis das empresas arrendatárias, em conformidade com o ED/2010/9. A obrigação presente assumida no passado pela empresa arrendatária, representa um acordo irrevogável sendo também pertinente o reconhecimento de um passivo nos demonstrativos contábeis das empresas arrendatárias, representando o reconhecimento de uma obrigação em se fazer pagamentos de *leasing*, em conformidade com o ED/2010/9.

A análise horizontal das contas contábeis das arrendatárias após a adoção inicial do ED/2010/9 revelou aumento maior ou igual a 1% do ativo total em 20 empresas da amostra, do ativo não circulante em 22 empresas, do passivo circulante em 21 empresas e do passivo não circulante em 20 empresas, em decorrência do reconhecimento de um direito de uso do ativo arrendado, bem como de um passivo correspondente às obrigações contraídas descontadas a valor presente. O Quadro 1 demonstra as variações na análise horizontal após a adoção inicial do ED2010/9.

**Quadro 1** – Quantidade de empresas versus intervalos de variações horizontais (2010).

Conta	Descrição	Quantidade de empresas vs. variações					
		< 1%	>= 1%	>=5%	>=10%	>=15%	>=20%
1.	Ativo Total	12	20	14	7	3	2
1.02	Ativo Não Circulante	10	22	17	11	8	7
2.	Passivo Total	12	20	14	7	3	2
2.01	Passivo Circulante	11	21	14	8	3	2
2.02	Passivo Não Circulante	10	20	18	15	12	11

As variações acima de 10% impactaram o ativo total de 7 empresas; o ativo não circulante de 11 empresas; o passivo circulante de 8 empresas; e o passivo não circulante de 15 empresas.

Conforme demonstrado no Quadro 2, as 7 empresas cujas variações no ativo total foram maiores que 10% após a adoção inicial do ED/2010/9, tiveram variações no ativo não circulante entre

12% até 102%. O passivo circulante dessas empresas variou de 4% a 13% e o passivo não circulante dessas mesmas empresas variou entre 24% e 248%.

**Quadro 2** – Efeitos nas empresas com variações acima de 10% na análise horizontal (2010).

Conta	Descrição	Empresas						
		1	2	3	4	5	6	7
1.	Ativo Total	14%	29%	14%	21%	10%	15%	11%
1.02	Ativo Não Circulante	21%	102%	53%	91%	39%	17%	12%
2.	Passivo Total	14%	29%	14%	21%	10%	15%	11%
2.01	Passivo Circulante	13%	12%	6%	11%	4%	10%	8%
2.02	Passivo Não Circulante	24%	248%	29%	93%	25%	57%	41%

Os resultados da adoção do pronunciamento ED/2010/9 nos demonstrativos contábeis das empresas integrantes da amostra, demonstram que os efeitos são relevantes nas análises horizontais dos balanços, considerando as variações significativas encontradas nas empresas da amostra, devido aos saldos contábeis das contas envolvidas com as operações de arrendamento mercantil operacional poderem alterar-se significativamente, com impactos importantes na interpretação das análises horizontais.

A análise vertical das contas dos balanços após a adoção inicial do ED/2010/9 pelas empresas da amostra, indicou que a representatividade do ativo circulante diminuiu em 17 empresas. Já a representatividade do passivo circulante diminuiu em 5 empresas e aumentou em 4 empresas. Em relação ao passivo não circulante, a representatividade aumentou em 18 empresas, evidenciando o aumento na participação dos recursos de terceiros e a conseqüente diminuição da representatividade do patrimônio líquido nas fontes de recursos, evidenciando a diminuição da participação dos recursos próprios na estrutura de capitais das arrendatárias. No Quadro 3, as empresas da amostra foram distribuídas por faixa de variação da análise vertical após a adoção inicial do ED/2010/9.

**Quadro 3** – Distribuição das empresas por faixa de variação da análise vertical (2010).

Conta	Descrição	Quantidade de empresas vs. variações						
		> (10%)	até (10%)	até (5%)	0%	até 5%	até 10%	> 10%
1.01	Ativo Circulante	2	2	14	14	0	0	0
1.02	Ativo Não Circulante	0	0	0	14	14	2	2
2.01	Passivo Circulante	0	1	5	23	3	0	0
2.02	Passivo Não Circulante	0	0	0	14	14	2	2
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	1	4	12	15	0	0	0

A representatividade do ativo circulante após a adoção inicial do ED/2010/9 diminuiu para 18 empresas da amostra, sendo que em 4 delas a queda foi maior ou igual a 10%. O passivo circulante aumentou em 3 e diminuiu em 6 empresas da amostra. Já a representatividade do patrimônio líquido em relação ao passivo total diminuiu em 17 empresas da amostra, onde em 5 delas a queda foi maior que 5%, devido ao reconhecimento da obrigação do leasing operacional nas demonstrações contábeis após a adoção inicial do ED/2010/9.

O Quadro 4 mostra as variações na análise vertical após a adoção inicial do ED/2010/9 nas 5 empresas da amostra, cuja representatividade do patrimônio líquido diminuiu mais do que 5%.

**Quadro 4** – Variações verticais onde patrimônio líquido caiu mais de 5% (2010).

Conta	Descrição	Empresas				
		1	2	3	4	5
1.01	Ativo Circulante	-16%	-4%	-13%	-1%	-1%
1.02	Ativo Não Circulante	16%	4%	13%	1%	1%
2.01	Passivo Circulante	-6%	2%	-4%	-1%	0%
2.02	Passivo Não Circulante	16%	4%	11%	9%	6%
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	-14%	-6%	-7%	-8%	-6%

Os resultados da adoção inicial do pronunciamento ED/2010/9 nos demonstrativos contábeis das empresas integrantes da amostra demonstraram que os efeitos também são relevantes nas análises verticais dos balanços, principalmente devido ao reconhecimento da obrigação em fazer pagamentos futuros das operações de *leasing* operacional nos demonstrativos contábeis, evidenciando a mudança na estrutura de capitais das empresas arrendatárias.

Os indicadores financeiros após a adoção inicial do ED/2010/9 indicaram a diminuição na liquidez corrente em 23 empresas da amostra e na liquidez geral em 19 empresas. Os indicadores de endividamento e de estrutura indicaram que houve o aumento no endividamento das empresas da amostra, haja vista que em 25 empresas o capital de terceiros aumentou em relação ao capital próprio e, em 17 empresas o capital de terceiros em relação ao ativo total ficou maior.

Os indicadores de rentabilidade revelaram uma queda da rentabilidade em 8 empresas. A medição das variações nos indicadores financeiros das empresas da amostra possibilitou a distribuição das arrendatárias por faixa de variação após a adoção do ED/2010/9, conforme Quadro 5.

**Quadro 5** – Distribuição das empresas por faixa de variação (2010).

Indicadores Financeiros	Quantidade de empresas vs. variações						
	> (10%)	até (10%)	até (5%)	0%	até 5%	até 10%	> 10%
<b>LIQUIDEZ</b>							
Corrente	9	6	8	9	0	0	0
Liquidez Geral	10	4	5	13	0	0	0
<b>ENDIVIDAMENTO E ESTRUTURA</b>							
Capital de Terceiros / Capital Próprio	0	0	0	7	10	2	13
Capital de Terceiros / Ativo Total	0	0	0	15	12	5	0
<b>RENTABILIDADE</b>							
ROA - Return on Assets	0	0	8	24	0	0	0
ROI - Return on Investments	0	1	7	24	0	0	0
ROE - Return on Equity	0	0	0	32	0	0	0

Após a adoção inicial do ED/2010/9, a liquidez corrente ficou pior em 23 empresas, ou 72% do total da amostra. A liquidez geral acompanhou a mesma tendência em 19 empresas da mostra, sendo que em 10 empresas a queda foi maior que 10%. As empresas ficaram mais endividadas após a adoção inicial do ED/2010/9, afetando 25 empresas na relação entre o capital de terceiros e o capital próprio, sendo que em 13 empresas o aumento do endividamento foi maior que 10%.

A relação do capital de terceiros e do ativo total também seguiu a mesma tendência de aumento no endividamento em 17 empresas. Em 8 empresas da amostra a rentabilidade, medida pelo

ROA e pelo ROI diminuiu. As tendências dos indicadores financeiros das 8 empresas cuja rentabilidade medida pelo ROA piorou após a adoção inicial do ED/2010/9 estão demonstradas no Quadro 6. O indicador ROE não foi afetado porque o patrimônio líquido das 32 empresas da amostra não foi modificado após a adoção inicial do ED/2010/9.

**Quadro 6** – Indicadores financeiros nas empresas que mais perderam rentabilidade (2010).

Indicadores Financeiros	Empresas							
	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>LIQUIDEZ</b>								
Corrente	-19%	-17%	-7%	-18%	-4%	-6%	-5%	-12%
Liquidez Geral	-12%	-26%	-1%	-19%	0%	-41%	-33%	4%
<b>ENDIVIDAMENTO E ESTRUTURA</b>								
Capital de Terceiros / Capital Próprio	45%	46%	205%	52%	841%	25%	18%	21%
Capital de Terceiros / Ativo Total	4%	10%	1%	7%	0%	8%	6%	3%
<b>RENTABILIDADE</b>								
ROA - Return on Assets	-1%	-2%	-1%	-2%	0%	-1%	-1%	-1%
ROI - Return on Investments	-1%	-6%	-4%	-4%	-3%	-1%	-1%	-1%
ROE - Return on Equity	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

A liquidez corrente das 8 empresas que mais perderam rentabilidade (ROA) diminuiu entre 4% até 19% após a adoção inicial do ED/2010/9 e a liquidez geral foi menor em até 41%. O capital de terceiros em relação ao capital próprio aumentou de 18% até 841% nessas oito empresas e em relação ao ativo total aumentou em até 10%. O indicador de rentabilidade sobre o investimento piorou de 1% até 6% nas empresa analisadas. Dessa forma, o reconhecimento das operações de arrendamento mercantil operacional nas demonstrações contábeis das empresas da amostra indicou a diminuição da liquidez, o aumento do endividamento e a queda da rentabilidade das empresas arrendatárias.

A queda dos indicadores de liquidez decorre do reconhecimento de um passivo representando as obrigações contraídas no *leasing* operacional, descontadas a valor presente, que é adicionado ao passivo total reconhecido nas demonstrações contábeis das empresas da amostra. Contudo o reconhecimento de um ativo correspondente ao direito de uso do bem arrendado não afeta as contas de ativo circulante, tampouco as contas de realizável a longo prazo, não influenciando as bases para o cálculo dos indicadores de liquidez.

O aumento do endividamento reflete o reconhecimento das obrigações contraídas nos contratos de arrendamento mercantil operacional, descontadas a valor presente e adicionadas ao passivo total nas demonstrações contábeis da empresa. Finalmente, a diminuição da rentabilidade deve-se ao reconhecimento do direito de uso de um ativo correspondente ao bem arrendado e adicionado ao ativo não circulante divulgado nas demonstrações contábeis, aumentando o valor do capital investido nas empresas da amostra.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo geral identificar de que forma o novo projeto proposto conjuntamente pelo IASB e FASB, o *Exposure Draft ED/2010/9 Leases*, introduzindo mudanças nos padrões de reconhecimento, mensuração e divulgação dos contratos de arrendamento mercantil, poderia influenciar os indicadores financeiros das companhias brasileiras de capital aberto, arrendatárias de ativos suportados por contratos de arrendamento mercantil operacional.

Dentre os principais resultados identificados no trabalho, quanto aos efeitos da adoção do ED/2010/9 para o reconhecimento inicial das operações de arrendamento mercantil nas arrendatárias, destacam-se:

a) 119 empresas brasileiras de capital aberto divulgaram a existência de operações de arrendamento mercantil operacional no exercício findo em 2010, podendo ser impactadas pelas mudanças propostas pelo ED/2010/9;

b) É pertinente o reconhecimento inicial do direito de uso de um ativo, representando as operações de arrendamento mercantil operacional nas empresas arrendatárias e também de um passivo, representando a obrigação presente assumida no passado, haja vista que cabe ao arrendatário a posse, o controle e o benefício econômico futuro do ativo arrendado e também a natureza de irrevogabilidade do passivo assumido em contrapartida do ativo arrendado;

c) O reconhecimento das operações de arrendamento mercantil operacional nas demonstrações contábeis das arrendatárias indicou que os resultados das análises horizontais e verticais das contas contábeis das empresas podem alterar-se significativamente, devido ao reconhecimento inicial de um direito de uso de um ativo, representando o bem arrendado, e um Passivo, representando as obrigações contraídas nos contratos de arrendamento mercantil;

d) Em relação aos indicadores financeiros, houve a diminuição da liquidez, o aumento do endividamento e a queda da rentabilidade das empresas. A queda da liquidez decorre do reconhecimento de um passivo representando as obrigações contraídas no *leasing* operacional, uma vez que o ativo correspondente ao direito de uso do bem arrendado não afeta as contas de ativo circulante e tampouco as contas do realizável a longo prazo. O aumento do endividamento reflete o reconhecimento das obrigações do *leasing* operacional nas demonstrações contábeis da empresa;

e) Finalmente, a diminuição da rentabilidade deve-se ao reconhecimento do direito de uso de um ativo correspondente ao bem arrendado, aumentando o valor do capital investido nas empresas da amostra.

Sugere-se, como oportunidades para futuras pesquisas, o acompanhamento dos efeitos subsequentes à adoção inicial do ED/2010/9 nos demonstrativos contábeis das empresas, a mensuração desses efeitos nas demonstrações de resultado das empresas e a avaliação dos efeitos da adoção do ED/2010/9 nos indicadores financeiros de atividade das arrendatárias e arrendadoras.

Entende-se que este trabalho contribui com a compreensão dos efeitos do arrendamento mercantil operacional para as arrendatárias dos ativos, influenciando o processo decisório sobre essa importante forma de financiamento adotada pelas empresas. Finalmente, entende-se que esse trabalho contribui com o desenvolvimento da pesquisa acadêmica nos estudos das Ciências Contábeis, adicionando conhecimento científico acerca das operações de arrendamento mercantil, tema em discussão pelos organismos internacionais FASB e IASB, bem como por integrantes da sociedade interessados no tema.

## REFERÊNCIAS

ABEL – Associação Brasileira das Empresas de Leasing. *Guia Prático de Arrendamento Mercantil*. Disponível em: [www.leasingabel.com.br](http://www.leasingabel.com.br). Acesso em: 21 jul. 2013.

ASSAF NETO, A.; LIMA, F. G. *Curso de Administração Financeira*. São Paulo: Atlas, 2009.

BCB – BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução N° 2.309, de 28 de agosto de 1996*. Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil. Conselho Monetário Nacional, sessão realizada em 28/08/1996.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União de 05/10/1988.

BRASIL. *Lei N<sup>o</sup> 6.099, de 12 de setembro de 1974*. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Diário Oficial da União de 13/09/1974.

BRASIL. *Lei N<sup>o</sup> 7.132, 26 de outubro de 1983*. Altera a Lei N<sup>o</sup> 6.099, de 12/09/1974, que dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil e dá outras providências, e o Decreto-lei 1.811, de 27/10/1980. Diário Oficial da União de 27/10/1983.

CARVALHO, N. *Essência x Forma na Contabilidade*. Texto publicado no livro *Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos)*. Dialética, 2010.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. *Resolução CFC N<sup>o</sup> 1.141/08*. Aprova a NBC TG 06 – Operações de arrendamento mercantil. Diário Oficial da União de 21/11/2008.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. *Deliberação CVM N<sup>o</sup> 554, de 12 de novembro de 2008*. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC06 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Operações de Arrendamento Mercantil.

CVM, Comissão de Valores Mobiliários. *Instrução CVM N<sup>o</sup> 480, 07 de dezembro de 2009*. Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro*. Aprovado na 66<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis de 02.12.2011.

CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *CPC 6 – Operações de Arrendamento Mercantil*. Aprovado na 53<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis de 05.11.2010.

HENDRIKSEN, E; BREDA, M. *Teoria da Contabilidade*. 1. Ed., 8. reimpressão. São Paulo: Atlas, 2010.

IASB – International Accounting Standards Board. *IAS 17- Leases*. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 1982.

IASB – International Accounting Standards Board. *Framework for the preparation and presentation of financial statements*. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2001.

IASB – International Accounting Standards Board. *Exposure Draft ED/2010/9 – Leases*. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2011.

IASB – International Accounting Standards Board. *Exposure Draft ED/2013/6 – Leases*. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2013.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. *Manual de Contabilidade Societária*. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, S. *Teoria da Contabilidade*. 10. ed.. São Paulo: Atlas, 2006.

MATARAZZO, D. C. *Análise Financeira de Balanços*. 7. ed.. São Paulo: Atlas, 2010.

NIYAMA, J. K. *O tratamento contábil do "Leasing" (Arrendamento Mercantil) nas demonstrações financeiras da sociedade arrendadora*. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

OGASAVARA, R. *Leasing no Brasil: Aspectos do Arrendamento Mercantil*. Dissertação (Mestrado), Fundação Getúlio Vargas, 1980.

RIBEIRO FILHO, J.; LOPES, J.; PEDERNEIRAS, M. *Estudando Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, J. L. *et al. Teoria da contabilidade: introdutória, intermediária e avançada*. São Paulo: Atlas, 2007.

## APÊNDICE 1

Relação de empresas brasileiras de capital aberto que compuseram a amostra do estudo:

#	NOME	SEGMENTO
1	ALPARGATAS SA	industrial
2	CELULOSE IRANI SA	industrial
3	COSAN LIMITED	industrial
4	EMBRAER S.A.	industrial
5	EZ TEC EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S/A	industrial
6	FERTILIZANTES HERINGER SA	industrial
7	FIBRIA CELULOSE S.A.	industrial
8	FLEURY SA	serviços
9	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA	serviços
10	INBRANDS SA	serviços
11	ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.	serviços
12	J.MACEDO S/A	industrial
13	JBS SA	industrial
14	JSL S.A.	industrial
15	LOJAS AMERICANAS SA	serviços
16	LOJAS RENNER SA	serviços
17	M DIAS BRANCO SA IND E COM DE ALIMENTOS	industrial
18	MAGAZINE LUIZA SA	serviços
19	MARFRIG ALIMENTOS SA	industrial
20	MARISA LOJAS SA	serviços
21	MINERVA S/A	industrial
22	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	industrial
23	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	industrial
24	PORTOBELLO S/A	industrial
25	SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	serviços
26	SANTOS-BRASIL SA	serviços
27	SÃO MARTINHO SA	industrial
28	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	industrial
29	TAM S.A.	serviços
30	TRACTEBEL ENERGIA SA	serviços
31	VALE S.A.	industrial
32	WEMBLEY SOCIEDADE ANÔNIMA	industrial